



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20220331  
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022-SEMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01005002/22

**TERMO DE CONTRATO PARA Semsas/Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças automotivas, acessórios, pneus e câmaras de ar, para caminhonete TRITOM 2015 e RANGER 2017, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Juruti/PA., QUE FAZEM ENTRE SI, O SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA H. MARTINS COSTA LTDA-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situado na TRAV-VEREADOR TURIBIO VIEIRA S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.859.521/0001-18, neste ato “representado(a)” pelo(a) Sr.(a). NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Juruti, brasileiro (a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 016.469.642-33, residente na Rua Tancredo Neves.

**CONTRATADO:** A empresa H. MARTINS COSTA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 38.296.611/0001-00, com sede na ROD SANTAREM CUIABA, 2975, ESPERANCA, Santarém-PA, CEP 68030-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). HIDERALDO MARTINS COSTA, brasileiro (a), portador(a) do CPF 859.857.242-04, residente e domiciliado(a) na , Santarém-PA. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Semsas/Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças automotivas, acessórios, pneus e câmaras de ar, para caminhonete TRITOM 2015 e RANGER 2017, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Juruti/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037059	CARDAN DO DIFERENCIAL	UNIDADE	2,00	1.299,000	2.598,00
095008	BRAÇO AUXILIAR - TRITON	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
095009	BRAÇO PITMAN - TRITON	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
095010	PIVÔ INFERIOR - TRITON	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
095011	PIVÔ SUPERIOR - TRITON	UNIDADE	2,00	239,000	478,00
095014	AMORTECEDOR DIANTEIRO - TRITON	UNIDADE	2,00	315,000	630,00
095015	AMORTECEDOR TRASEIRO - TRITON	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
095016	FAROL DIANTEIRO - TRITON	UNIDADE	2,00	649,000	1.298,00
095019	MAÇANETA DA TAMPÁ - TRITON	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
095020	BUCHA DO FEIXE DE MOLA - TRITON	UNIDADE	2,00	84,000	168,00
095021	BUCHA DO JUMELO - TRITON	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
095023	FAROLETE DO PARA CHOQUE DIANTEIRO - TRITON	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
095024	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR - TRITON	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
095025	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR - TRITON	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
095026	BIELETA DA SUSPENSÃO - TRITON	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
095028	ESTABILIZADOR DIANTEIRO - TRITON	UNIDADE	2,00	799,000	1.598,00
095030	ROLAMENTO DE CENTRO - TRITON	UNIDADE	2,00	559,000	1.118,00
095031	CRUZETA DO DIFERENCIAL - TRITON	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
095033	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
095035	RETENTOR DA RODA TRASEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
095036	KIT DE EMBREAGEM - TRITON	KIT	1,00	1.649,000	1.649,00
095037	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	899,000	1.798,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



095040	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
095042	RETENTOR LATERAL DA CAIXA - TRITON	UNIDADE	2,00	189,000	378,00
095043	FILTRO DE ÓLEO - TRITON	UNIDADE	10,00	121,000	1.210,00
095044	FILTRO DE AR - TRITON	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
095045	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - TRITON	UNIDADE	10,00	169,000	1.690,00
095047	ROLAMENTO GAIOLA DIFERNCIAL - TRITON	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
095049	CORREIA DENTADA GRANDE - TRITON	UNIDADE	1,00	219,000	219,00
095050	CORREIA DENTADA PEQUENA - TRITON	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
095051	TENSIONADORES DA CORREIA DENTADA - TRITON	UNIDADE	1,00	259,000	259,00
095052	CORREIA DO ALTERNADOR - TRITON	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
095054	CORREIA DO HIDRÁULICO - TRITON	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
095055	RETENTOR DO VOLANTE - TRITON	UNIDADE	2,00	229,000	458,00
095056	RETENTOR DA DISTRIBUIÇÃO - TRITON	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
095057	VENTUINA DO MOTOR - TRITON	UNIDADE	1,00	449,000	449,00
095058	BANDEJA SUPERIOR DA SUSPENSÃO - TRITON	UNIDADE	2,00	549,000	1.098,00
095059	PINO DE CENTRO - TRITON	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
095060	DISCO DE FREIO - TRITON	UNIDADE	2,00	319,000	638,00
095061	TAMBOR DE FREIO - TRITON	UNIDADE	2,00	495,000	990,00
095062	JOGO DE MOLA DO PATINS - TRITON	JOGO	2,00	95,000	190,00
095063	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - TRITON	JOGO	1,00	195,000	195,00
095064	JOGO DE SAPATA DE FREIO - TRITON	JOGO	1,00	292,000	292,00
095065	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS - TRITON	JOGO	2,00	97,000	194,00
095066	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO - TRITON	UNIDADE	2,00	267,000	534,00
095067	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO - TRITON	UNIDADE	2,00	267,000	534,00
095068	CABO DE EMBREAGEM - TRITON	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
095070	PARAFUSO DE RODA - TRITON	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
095071	PORCA DE RODA - TRITON	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
095072	ALTERNADOR - TRITON	UNIDADE	2,00	2.090,000	4.180,00
095073	MOTOR DE PARTIDA - TRITON	UNIDADE	1,00	1.590,000	1.590,00
095074	FLEXÍVEL DE FREIO - TRITON	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
095075	MOLAS DE PASTILHA - TRITON	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
095076	JOGO DE ANÉIS - TRITON	UNIDADE	1,00	1.339,000	1.339,00
095077	BRONZINA DE BIELA - TRITON	UNIDADE	1,00	639,000	639,00
095078	BRONZINA DE MANCAL - TRITON	UNIDADE	1,00	710,000	710,00
095079	BOMBA D'AGUA - TRITON	UNIDADE	1,00	1.190,000	1.190,00
095080	BUCHA DO ESTABILIZADOR - TRITON	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
095081	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - TRITON	JOGO	1,00	2.190,000	2.190,00
095083	PNEU 265X70 R16 - TRITON	UNIDADE	4,00	2.090,000	8.360,00
095084	CÂMARA DE AR - TRITON	UNIDADE	1,00	197,000	197,00
095085	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA - TRITON	UNIDADE	1,00	675,000	675,00
095086	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA-TRITON	UNIDADE	1,00	447,000	447,00
095087	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TRITON	UNIDADE	1,00	222,000	222,00
095088	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA - TRITON	UNIDADE	1,00	94,000	94,00
095089	ESCOVA DO MOTOR DE PARDIDA - TRITON	UNIDADE	1,00	147,000	147,00
095090	BOBINA DE CAMPO - TRITON	UNIDADE	1,00	875,000	875,00
095091	REGULADOR DE VOLTAGEM - TRITON	UNIDADE	1,00	629,000	629,00
095099	CABO DO ACELERADOR - TRITON	UNIDADE	1,00	549,000	549,00
095100	BUZINA - TRITON	UNIDADE	1,00	299,000	299,00
095101	EXTINTOR - TRITON	UNIDADE	1,00	379,000	379,00
095107	SILICONE - TRITON	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
095111	SIRENE DE RÉ - TRITON	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
095112	TERMINAL DE ENCAIXE FÊMEA - TRITON	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
095113	TERMINAL DE ENCAIXE MACHO - TRITON	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
095114	TERMINAL DO OLHAL - TRITON	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
095115	PROTETOR DE CÁRTER - TRITON	UNIDADE	1,00	1.339,000	1.339,00
095116	ARO DO FAROL - TRITON	UNIDADE	2,00	246,000	492,00
095117	CILINDRO DE RODA TRASEIRO - TRITON	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
095118	REPARO DA PINÇA DIANTEIRO - TRITON	UNIDADE	2,00	112,000	224,00
095119	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	187,000	374,00
095120	ARO DE RODA - TRITON	UNIDADE	1,00	2.779,000	2.779,00
095121	PARA BRISA - TRITON	UNIDADE	1,00	1.369,000	1.369,00
095122	GIRO FLEX. TRITON	UNIDADE	1,00	399,000	399,00
095123	COLA PARA BRISA - TRITON	UNIDADE	1,00	127,000	127,00
095124	FEIXE DE MOLA - TRITON	UNIDADE	2,00	1.799,000	3.598,00
095188	LANTERNA DIANTEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	339,000	678,00
095189	LANTERNA TRASEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	339,000	678,00
132841	BOMBA HIDRAULICA - RANGER	UNIDADE	1,00	2.397,000	2.397,00
133645	KIT BATENTE AMORTECEDOR-TRITON	UNIDADE	2,00	305,000	610,00
133646	RETROVISOR DIREITO - TRITON	UNIDADE	1,00	994,000	994,00
133647	RETROVISOR ESQUERDO - TRITON	UNIDADE	1,00	989,000	989,00
133648	JUNTA HOMOCINÉTICA - TRITON	UNIDADE	2,00	1.399,000	2.798,00
133649	BOMBA HIDRÁULICA - TRITON	UNIDADE	2,00	2.499,000	4.998,00
133650	CABO DE VELOCÍMETRO - TRITON	UNIDADE	2,00	199,000	398,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



133652	JOGO DE PISTÃO - TRITON	UNIDADE	1,00	3.770,000	3.770,00
133653	BOMBA DE ÓLEO - TRITON	UNIDADE	1,00	2.290,000	2.290,00
133654	BATERIA 70AMP- TRITON	UNIDADE	1,00	880,000	880,00
133655	PROTECTOR DO CÂRTER - TRITON	UNIDADE	1,00	744,000	744,00
133657	CAIXA DE DIREÇÃO - TRITON	UNIDADE	1,00	13.999,000	13.999,00
133658	PINÇA DE FREIO - TRITON	UNIDADE	1,00	2.497,000	2.497,00
133659	MANGA DE EIXO - TRITON	UNIDADE	1,00	3.247,000	3.247,00
133660	CATALIZADOR - TRITON	UNIDADE	1,00	2.875,000	2.875,00
133661	ABAFADOR INTERMEDIÁRIO - TRITON	UNIDADE	1,00	2.178,000	2.178,00
133662	ABAFADOR FINAL - TRITON	UNIDADE	1,00	1.378,000	1.378,00
133664	limpa contato - TRITON	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
133670	BRAÇO AUXILIAR - RANGER	UNIDADE	1,00	293,000	293,00
133671	BRAÇO PITMAN - RANGER	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
133672	PIVÔ INFERIOR - RANGER	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
133673	PIVÔ SUPERIOR - RANGER	UNIDADE	1,00	225,250	225,25
133674	TERMINAL DIREÇÃO CURTO - RANGER	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
133676	AMORTECEDOR DIANTEIRO - RANGER	UNIDADE	2,00	314,000	628,00
133677	AMORTECEDOR TRASEIRO - RANGER	UNIDADE	2,00	272,000	544,00
133678	RETROVISOR DIREITO - RANGER	UNIDADE	1,00	867,000	867,00
133679	RETROVISOR ESQUERDO - RANGER	UNIDADE	1,00	867,000	867,00
133680	KIT BATENTE AMORTECEDOR-RANGER	UNIDADE	1,00	867,000	867,00
133681	FAROL DIANTEIRO - RANGER	JOGO	1,00	607,000	607,00
133682	LANTERNA DIANTEIRA - RANGER	UNIDADE	2,00	314,000	628,00
133683	LANTERNA TRASEIRA - RANGER	UNIDADE	2,00	314,000	628,00
133684	MAÇANETA DA TAMPA TRASEIRA - RANGER	JOGO	1,00	225,000	225,00
133685	BUCHA DO FEIXE DE MOLA - RANGER	UNIDADE	1,00	89,000	89,00
133686	BUCHA DO JUMELO - RANGER	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
133688	FAROLETE DO PARA CHOQUE DIANTEIRO - RANGER	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
133689	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR - RANGER	UNIDADE	1,00	109,000	109,00
133690	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR - RANGER	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
133691	BIELETA DA SUSPENSÃO - RANGER	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
133692	ESTABILIZADOR DIANTEIRO - RANGER	UNIDADE	1,00	739,000	739,00
133693	ROLAMENTO DE CENTRO - RANGER	UNIDADE	1,00	510,000	510,00
133694	CRUZETA DO DIFERENCIAL - RANGER	UNIDADE	1,00	182,000	182,00
133695	RETENTOR DA RODA TRASEIRA - RANGER	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
133696	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA - RANGER	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
133697	KIT DE EMBREAGEM - RANGER	KIT	1,00	1.428,000	1.428,00
133698	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - RANGER	UNIDADE	1,00	824,000	824,00
133700	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - RANGER	UNIDADE	1,00	289,000	289,00
133701	RETENTOR LATERAL DA CAIXA - RANGER	UNIDADE	1,00	182,000	182,00
133702	JUNTA HOMOCINÉTICA - RANGER	UNIDADE	1,00	1.249,000	1.249,00
133703	FILTRO DE ÓLEO - RANGER	UNIDADE	5,00	134,000	670,00
133704	FILTRO DE AR - RANGER	UNIDADE	5,00	124,000	620,00
133705	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - RANGER	UNIDADE	1,00	179,000	179,00
133706	ROLAMENTO GAIOLA DIFERENCIAL - RANGER	UNIDADE	1,00	209,000	209,00
133707	CORREIA DENTADA GRANDE - RANGER	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
133708	CORREIA DENTADA PEQUENA - RANGER	UNIDADE	1,00	184,000	184,00
133709	TENSIONADORES DA CORREIA DENTADA - RANGER	UNIDADE	1,00	269,000	269,00
133710	CORREIA DO ALTERNADOR - RANGER	UNIDADE	1,00	129,000	129,00
133711	CORREIA DO AR CONDICIONADO - RANGER	UNIDADE	1,00	129,000	129,00
133712	CORREIA DO HIDRÁULICO - RANGER	UNIDADE	1,00	139,000	139,00
133713	RETENTOR DO VOLANTE - RANGER	UNIDADE	1,00	239,000	239,00
133714	RETENTOR DA DISTRIBUIÇÃO - RANGER	UNIDADE	1,00	129,000	129,00
133715	VENTUINA DO MOTOR - RANGER	UNIDADE	1,00	499,000	499,00
133716	BANDEJA SUPERIOR DA SUSPENSÃO - RANGER	UNIDADE	1,00	659,000	659,00
133717	FEIXE DE MOLA - RANGER	UNIDADE	2,00	1.581,000	3.162,00
133718	PINO DE CENTRO - RANGER	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
133719	DISCO DE FREIO - RANGER	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
133720	TAMBOR DE FREIO - RANGER	UNIDADE	1,00	442,000	442,00
133721	JOGO DE MOLA DO PATINS - RANGER	JOGO	1,00	99,000	99,00
133722	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - RANGER	JOGO	1,00	199,000	199,00
133723	JOGO DE SAPATA DE FREIO - RANGER	JOGO	1,00	294,000	294,00
133724	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS - RANGER	JOGO	1,00	99,000	99,00
133725	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO - RANGER	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
133726	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO - RANGER	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
133727	CABO DE EMBREAGEM - RANGER	UNIDADE	1,00	135,330	135,33
133728	CABO DE VELOCÍMETRO - RANGER	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
133729	CARDAN DO DIFERENCIAL - RANGER	UNIDADE	1,00	1.130,000	1.130,00
133730	PARAFUSO DE RODA - RANGER	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
133731	PORCA DE RODA - RANGER	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
133732	ALTERNADOR - RANGER	UNIDADE	1,00	1.802,000	1.802,00
133733	MOTOR DE PARTIDA - RANGER	UNIDADE	1,00	1.377,000	1.377,00
133734	FLEXÍVEL DE FREIO - RANGER	UNIDADE	1,00	99,000	99,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



133735	MOLAS DE PASTILHA - RANGER	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
133736	JOGO DE PISTÃO - RANGER	UNIDADE	1,00	3.247,000	3.247,00
133737	JOGO DE ANÉIS - RANGER	UNIDADE	1,00	1.165,000	1.165,00
133738	BRONZINA DE BIELA - RANGER	UNIDADE	1,00	569,000	569,00
133739	BRONZINA DE MANCAL - RANGER	UNIDADE	1,00	637,000	637,00
133740	BOMBA DE ÓLEO - RANGER	UNIDADE	1,00	2.204,000	2.204,00
133741	BOMBA D'AGUA - RANGER	UNIDADE	1,00	1.037,000	1.037,00
133742	BUCHA DO ESTABILIZADOR - RANGER	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
133743	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - RANGER	JOGO	1,00	1.887,000	1.887,00
133744	BATERIA 70AMP-RANGER	UNIDADE	1,00	773,000	773,00
133750	PNEU 265/70R17 - RANGER	UNIDADE	4,00	1.802,000	7.208,00
133752	CÂMARA DE AR - RANGER	UNIDADE	1,00	187,000	187,00
133755	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - RANGER	UNIDADE	1,00	208,000	208,00
133756	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA - RANGER	UNIDADE	1,00	97,000	97,00
133757	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - RANGER	UNIDADE	1,00	144,000	144,00
133758	BOBINA DE CAMPO - RANGER	UNIDADE	1,00	765,000	765,00
133759	REGULADOR DE VOLTAGEM - RANGER	UNIDADE	1,00	629,000	629,00
133761	BUZINA - RANGER	UNIDADE	1,00	299,000	299,00
133762	EXTINTOR - RANGER	UNIDADE	1,00	379,000	379,00
133763	SIRENE DE RÉ - RANGER	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
133764	TERMINAL DE ENCAIXE FÊMEA - RANGER	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
133765	TERMINAL DE ENCAIXE MACHO - RANGER	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
133766	TERMINAL DO OLHAL - RANGER	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
133767	SILICONE - RANGER	UNIDADE	1,00	79,000	79,00
133768	PROTETOR DO CÂRTER - RANGER	UNIDADE	1,00	1.349,000	1.349,00
133769	ARO DO FAROL - RANGER	UNIDADE	1,00	269,000	269,00
133770	CILINDRO DE RODA TRASEIRO - RANGER	UNIDADE	1,00	269,000	269,00
133771	REPARO DA PINÇA DIANTEIRO - RANGER	UNIDADE	1,00	114,000	114,00
133773	ARO DE RODA - RANGER	UNIDADE	1,00	2.799,000	2.799,00
133774	PARA BRISA - RANGER	UNIDADE	1,00	1.379,000	1.379,00
133775	GIRO FLEX. RANGER	UNIDADE	1,00	419,000	419,00
133776	COLA PARA BRISA - RANGER	UNIDADE	1,00	129,000	129,00
133778	CAPÔ - RANGER	UNIDADE	1,00	7.799,000	7.799,00
133779	PARALAMA - RANGER	UNIDADE	1,00	2.295,000	2.295,00
133780	PARA CHOQUE - RANGER	UNIDADE	1,00	2.014,000	2.014,00
133782	TETO - RANGER	UNIDADE	1,00	13.199,000	13.199,00
133783	CAIXA DE DIREÇÃO - RANGER	UNIDADE	1,00	12.249,000	12.249,00
133784	PARALAMA LADO DIREITO - RANGER	UNIDADE	1,00	2.679,000	2.679,00
133785	PARALAMA LADO ESQUERDO - RANGER	UNIDADE	1,00	2.679,000	2.679,00
133786	CARROCERIA - RANGER	UNIDADE	1,00	23.399,000	23.399,00
133787	LANTERNA TRASEIRA LE - RANGER	UNIDADE	1,00	1.675,000	1.675,00
133788	LANTERNA TRASEIRA LD - RANGER	UNIDADE	1,00	1.675,000	1.675,00
133789	FAROL DIANTEIRO LE - RANGER	UNIDADE	1,00	2.349,000	2.349,00
133790	FAROL DIANTEIRO LD - RANGER	UNIDADE	1,00	2.349,000	2.349,00
133791	Aro 16 - RANGER	UNIDADE	1,00	1.799,000	1.799,00
133792	TAMPA TRASEIRA - RANGER	UNIDADE	1,00	3.949,000	3.949,00
133793	GRADE PARACHOQUE - RANGER	UNIDADE	1,00	1.599,000	1.599,00
133794	PINÇA DE FREIO - RANGER	UNIDADE	1,00	2.299,000	2.299,00
133795	MANGA DE EIXO - RANGER	UNIDADE	1,00	3.649,000	3.649,00
133796	CATALIZADOR - RANGER	UNIDADE	1,00	3.099,000	3.099,00
133797	ABAFADOR INTERMEDIÁRIO - RANGER	UNIDADE	1,00	2.899,000	2.899,00
133798	ABAFADOR FINAL - RANGER	UNIDADE	1,00	1.849,000	1.849,00
133799	PROTETOR DA CORREIA - RANGER	UNIDADE	1,00	949,000	949,00
133800	limpa contato - ranger	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
134758	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO - RANGER	UNIDADE	1,00	164,000	164,00
134764	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA - RANGER	UNIDADE	1,00	595,000	595,00
146880	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO - TRITON	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
146881	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO - TRITON	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
146882	PARACHOQUE DIANTEIRO - TRITON	UNIDADE	1,00	2.299,000	2.299,00
146889	CORREIA DO AR CONDICIONADO - TRITON	UNIDADE	2,00	109,000	218,00
146899	MOLA MESTRE - TRITON	UNIDADE	2,00	315,000	630,00
146900	SEGUNDA MOLA TRASEIRA - TRITON	UNIDADE	2,00	315,000	630,00
146901	TERCEIRA MOLA TRASEIRA - TRITON	UNIDADE	1,00	272,000	272,00
146902	QUARTA MOLA TRASEIRA - TRITON	UNIDADE	1,00	272,000	272,00
146903	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - TRITON	UNIDADE	1,00	595,000	595,00
146904	PARALAMA LADO DIREITO - TRITON	UNIDADE	1,00	2.295,000	2.295,00
146905	PARALAMA LADO ESQUERDO - TRITON	UNIDADE	1,00	2.295,000	2.295,00
146906	CAPÔ - TRITON	UNIDADE	1,00	6.647,000	6.647,00
146907	DESCARGA COMPLETA - TRITON	UNIDADE	1,00	2.397,000	2.397,00
146908	FAROL DIANTEIRO LE - TRITON	UNIDADE	1,00	2.347,000	2.347,00
146909	FAROL DIANTEIRO LD - TRITON	UNIDADE	1,00	2.347,000	2.347,00
146911	BOMBA DO MOTOR DE PARTIDA - RANGER	UNIDADE	1,00	399,000	399,00
146912	CABO DE ACELERADOR - RANGER	UNIDADE	1,00	549,000	549,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



146913	BATERIA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - RANGER	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
146914	FEIXE DE MOLA - RANGER.	UNIDADE	2,00	2.749,000	5.498,00
146915	PARAQUOQUE - RANGER	UNIDADE	1,00	2.899,000	2.899,00
146916	GRADE FRONTAL - RANGER	UNIDADE	1,00	1.599,000	1.599,00
				VALOR GLOBAL R\$	302.222,58

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 302.222,58 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2022-SEMMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2022-SEMMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e/ou serviços;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



6.1.4. Devolver os produtos e/ou serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos e/ou reparo dos serviços, quando for o caso, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales -transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço;

7.1.7. Efetuar a entrega do produto e/ou serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e correção dos serviços, quando for o caso, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto e/ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim através de portaria expedida pelo ordenador responsável pelo contrato, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. Fica designado o senhor EDESIO MALENO DE OLIVEIRA MAIA, portador do Rg nº 515638/PC/PA e CPF nº 861.341.752-34, como agente fiscalizador do referido contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto e/ou serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1101.181220066.2.047 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMMA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 302.222,58.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.





13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Em caso de redução no preço do objeto deste contrato pela distribuidora, então a Contratada deverá repassar a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - não celebrar o contrato;

16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2022-SEMMA, cuja realização decorre da autorização do (a) Sr.(a). NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 20 de Julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 28.859.521/0001-18  
CONTRATANTE

**RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



H. MARTINS COSTA LTDA-ME  
CNPJ 38.296.611/0001-00  
CONTRATADO(A)

**RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)**